



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 008/2009**

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Aldnei José Siqueira**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 008/2009, solicitando para que seja apreciado, **em regime de urgência**, o presente Projeto, que autoriza a cessão de uso de bem móvel do Município para a empresa Camilo & Cruz Ltda. – Hospital Nossa Senhora da Conceição, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré(PR.), em 02 de março de 2009.

Arquivado no Expediente da Sessão  
no dia 23 / 03 / 2009.

  
\_\_\_\_\_  
VILSON ROGÉRIO GOINSKI  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2009**

**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de bem móvel com a empresa Camilo e Cruz Ltda – Hospital Nossa Senhora da Conceição."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe os Artigos 118 a 121, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a empresa CAMILO E CRUZ LTDA – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.545.300/0001-70, com sede administrativa na Rua Lourenço Ângelo Buzato, 592, Centro, Almirante Tamandaré, TERMO DE CESSÃO DE USO do seguinte equipamento: APARELHO DE RAIOS-X – MARCA EMIC – MODELO EMERALD 125 – ETIQUETA DE PATRIMONIO INAMPS 507204395, COM DOIS JOGOS DE PLACAS COMPLETA.
- Art. 2º -** A cessão de uso a que se refere o Art. 1º será por prazo indeterminado, podendo, entretanto, o Município rescindir de pleno direito e a qualquer momento o presente Termo de Cessão de Uso, independente de notificação prévia e de indenização de qualquer espécie.
- Art. 3º -** A cessionária arcará com os custos provenientes da manutenção, operação e custeio do bem descrito no Art. 1º, assim como pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, respondendo por todo e qualquer dano que causar ao aparelho, bem como por sua perda, furto, roubo ou extravio de peças e pelos danos causados a terceiros e ao meio ambiente, conforme estipulado no Termo de Cessão de Uso, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 02 de março de 2009.

**Vilson Rogério Goinski**  
Prefeito Municipal

Avenida Emilio Johnson, 360 – Fone: (41) 3657-2244 – Fax: (41) 3657-3021 – CEP 83501-000

Almirante Tamandaré - Paraná

APROVADO EM 03/03/2009 DISCUSSÃO APROVADO EM 03/03/2009 DISCUSSÃO  
 POR U. Mendonça POR Roberto Final  
 SALA DAS SESSÕES, 03/03/2009 SALA DAS SESSÕES, 03/03/2009  
 Presidente Presidente

ido no Expediente da Sessão  
 do dia 03/03/2009  
 Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

**JUSTIFICATIVA:**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

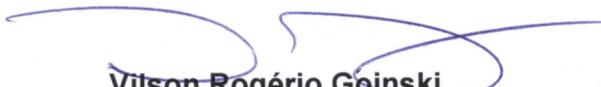
Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 008/2009, solicitando seja apreciado, **em regime de urgência**, o qual contempla a cessão de uso de bem móvel do Município para a empresa Camilo & Cruz Ltda. – Hospital Nossa Senhora da Conceição.

Tal cessão destina-se à continuidade da utilização pelo Hospital de aparelho de raio-x conforme especificado. O equipamento foi cedido pela gestão anterior, porém, sem formalização nem autorização legislativa, o que ocorreu apenas em novembro de 2007, já na nossa gestão.

Conforme de conhecimento, o Município não dispõe de local adequado para o funcionamento e nem possui técnico especializado para a operacionalização do aparelho, pela complexidade e risco que este tipo de equipamento possui (material radioativo). A solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde e demais detalhes encontram-se no processo protocolado sob nº 83451 e conforme ofício nº 197/09 SMS.

Isto exposto, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa.

Almirante Tamandaré, 02 de março de 2009.

  
**Vilson Rogério Goinski**  
Prefeito Municipal

ido no Expediente da Sessão

o dia 03 / 03 / 2009



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 008/2009

### **ANEXO ÚNICO**

### **TERMO DE CESSÃO DE USO**

Pelo presente instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emilio Johnson, 360, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Vilson Rogério Goinski, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.694.817-3/PR, doravante denominada **CEDENTE** e a Empresa **CAMILO E CRUZ LTDA – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.545.300/0001-70, com sede administrativa na Rua Lourenço Ângelo Buzato, 592, Centro, Almirante Tamandaré, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Cláudio Camilo, portador do RG nº 4.484.852-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 677.357.469-20, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, 86, Jardim Valma, Almirante Tamandaré, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Cessão de Uso é cessão, pelo CEDENTE, do seguinte equipamento: **APARELHO DE RAIOS-X – MARCA EMIC – MODELO EMERALD 125 – ETIQUETA DE PATRIMONIO INAMPS 507204395, COM DOIS JOGOS DE PLACAS COMPLETAS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

A presente Cessão é por prazo indeterminado. Entretanto, o CEDENTE poderá rescindir de pleno direito e a qualquer momento o presente Termo de Cessão de Uso, independente de notificação prévia e de indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

Fica a CESSIONÁRIA responsável pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, assim como pela sua manutenção, respondendo por todo e qualquer dano que causar ao aparelho, bem como por sua perda, furto, roubo ou extravio de peças, assim como pelos danos causados a terceiros e ao meio ambiente.

**Parágrafo Primeiro:** *Em caso de furto ou roubo do equipamento, deverá ser apresentado BOLETIM DE OCORRÊNCIA devidamente registrado na unidade policial local, sob responsabilidade do representante legal da CESSIONÁRIA, e deverá ser entregue uma cópia do boletim de ocorrência ao CEDENTE.*

**Parágrafo Segundo:** *Em caso de avarias provocadas por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser relatado ao departamento responsável do CEDENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente deverá ser registrado BOLETIM DE OCORRÊNCIA pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA QUARTA: DO CUSTEIO DA CESSÃO**

A CESSIONÁRIA compromete-se a custear todos os gastos pela utilização do bem em questão, mormente os relativos aos insumos e também custeio dos operadores do aparelho e respectivos encargos sociais, assim como a realização dos exames e emissão dos laudos.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO**

É vedado, de forma expressa à CESSIONÁRIA, ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o equipamento objeto do presente termo de cessão, assim como acessórios, partes, manuais ou quaisquer outros itens.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO USO DO EQUIPAMENTO**

O bem cedido destina-se à prestação de serviços de caráter público, respeitando as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e também para pacientes do SUS atendidos na CESSIONÁRIA.

**Parágrafo Único:** *A CESSIONÁRIA disponibilizará uma cota mínima mensal de 200 (duzentos) exames de Raios-X para pacientes encaminhados com guias específicas e autorizadas pela Central de Consultas ou pelas Unidades de Saúdes do Município, dispensada nos casos de urgência.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

## ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS MELHORAMENTOS**

Todo melhoramento e aperfeiçoamento a ser feito no bem cedido dependerá de prévia e expressa anuência do CEDENTE.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS VISTORIAS**

O CEDENTE reserva-se o direito de vistoriar o bem cedido a qualquer tempo, por si ou prepostos credenciados, independente de prévia notificação.

### **CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CESSIONÁRIA obriga-se a apresentar para a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 de cada mês, relatório da utilização do bem cedido, com a relação nominal dos pacientes atendidos. Deverá encaminhar mensalmente também as guias originais de encaminhamento emitidas pelo CEDENTE, (Parágrafo Único da Cláusula Sexta), devidamente vistas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

A CESSIONARIA poderá rescindir o presente termo de cessão de uso a qualquer tempo, devendo, entretanto, notificar o CEDENTE com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência, tendo em vista o procedimento necessário para a instalação do equipamento em outro local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente termo.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**Vilson Rogério Goinski**

Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré

CEDENTE

**Cláudio Camilo**

Camilo e Cruz Ltda – Hospital Nossa Senhora da Conceição

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

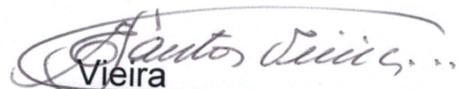


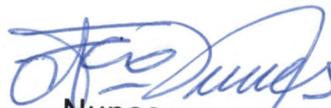
# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos três dias do mês de março de dois mil e nove às 18:30 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Finanças e Orçamento para analisar o Projeto de Lei nº 008/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Wilson Goinski com a súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de bem móvel com a empresa Camilo e Cruz Ltda – Hospital Nossa Senhora da Conceição". Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.

  
Dario  
Presidente

  
Vieira  
Vice-Presidente

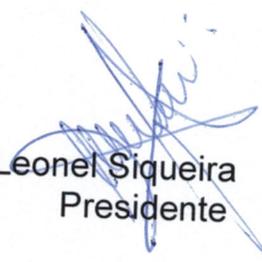
  
Nunes  
Secretario



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos três dias do mês de março de dois mil e nove às 1:30 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei nº 008/2009 de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Wilson Goinski com a súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Uso de bem móvel com a empresa Camilo e Cruz Ltda – Hospital Nossa Senhora da Conceição". Após análise do Projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os tramites normais.

  
Leonel Siqueira  
Presidente

  
Ângelo Prodoscimo  
Membro

  
Santo Vieira  
Vice-Presidente